Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso (extracto) n.º 9739/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 19 de Abril de 2010, e nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugados com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º e artigos 23.º, 24.º e 82.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no âmbito das competências em si delegadas através do Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 1002/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro, o conselheiro para a cooperação Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, a exercer funções na Embaixada de Portugal em Maputo, é exonerado a seu pedido, com efeitos a 31 de Maio de 2010.

5 de Maio de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

203245787

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 8364/2010

Considerando que o Banco Europeu de Investimento se propõe conceder à Elos — Ligações de Alta Velocidade, S. A., um empréstimo para financiamento do projecto RAVE PPP Poceirão-Caia no montante de € 300 000 000;

Considerando que este empréstimo se destina a financiar parcialmente investimentos na sequência da adjudicação da concessão do troço Poceirão-Caia, integrado na ligação ferroviária de alta velocidade entre Lisboa e Madrid;

Considerando que o projecto de investimento a financiar tem uma importância estratégica para o País, ao promover o reforço da conectividade interna e internacional do território nacional (às escalas ibérica, europeia e global) e, bem assim, a competitividade da economia nacional, sendo que têm ainda um muito forte efeito positivo no relançamento do crescimento económico, na indução do investimento privado e na criação de emprego, revestindo-se assim de manifesto interesse nacional;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, o Secretário de Estado dos Transportes, por despacho de 22 de Abril de 2010, emitiu parecer favorável à concessão da respectiva garantia pessoal do Estado;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 2.9 do despacho n.º 383/2010, de 29 de Dezembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010:

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo a contrair pela Elos — Ligações de Alta Velocidade, S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de € 300 000 000, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa.

2 — A fixação da taxa de garantia em 1 % ao ano.

7 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Ficha técnica

Projecto — o projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da concessão de 40 anos, das infra-estruturas ferroviárias, com exclusão dos sistemas de sinalização e telecomunicações, do troço de 167 km entre o Poceirão e Caia, que é parte integrante da ligação de alta velocidade entre Lisboa e Madrid; das infra-estruturas ferroviárias do troço da linha convencional entre Évora e Caia, que é parte integrante do corredor de linha de velocidade convencional Sines-Elvas-Caia; e da nova estação de Évora («concessão»).

Mutuário — Elos — Ligações de Alta Velocidade, S. A.

Mutuante — Banco Europeu de Investimento.

Montante do Part B Loan da Facilidade BEI — € 300 milhões.

Maturidade — 20 anos após a data de assinatura do contrato de financiamento BEI.

Desembolsos — número máximo de desembolsos a acordar, até seis meses após a conclusão das obras.

Amortização — prestações semestrais de acordo com um plano de reembolso a definir.

Regime de taxa de juro — taxa variável acrescida de uma margem fixa revisível face à Euribor.

Pagamento de juros — mensal ou semestral e postecipadamente.

Garante — República Portuguesa.

203244052

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9740/2010

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de V. N. Gaia 2, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delega no colaborador abaixo indicado a competência para a prática de actos, tal como se indica:

I — Chefia das secções — 3.ª Secção (Justiça Tributária), chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, TAT 2, Luís Filipe Pereira de Oliveira.

II — Competências gerais — ao chefe da secção, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhe atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, e que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinares relativa aos funcionários, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção;

b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, com especial relevo para o objectivo da cobrança;

d) Assinar as notificações a efectuar pela via postal;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de mero expediente diário;

f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

g) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação ou decisão posterior;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas dos respectivos funcionários;

k) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

l) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

m) Verificar o andamento e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos ou outros relacio-